



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 5007/2023

Regulamenta o “Serviço de Acolhimento Familiar” instituído pela Lei Municipal nº 1929 de 08 de dezembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e;

Considerando a medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente;

Considerando o documento de “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1 do CNAS e CONANDA, em 18 de junho de 2009;

Considerando a Lei Municipal nº. 1929/2022 de 08 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar.

D E C R E T A:

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º - Estabelecer normas de regulamentação e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento Familiar, instituído pela Lei Municipal nº 1929 de 08 de dezembro de 2022, que visa ao acolhimento temporário de crianças e adolescentes em ambiente familiar, devidamente autorizado por termo de guarda judicial, expedido pelo Poder Judiciário, será regulamentado pelo presente Decreto.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I. Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
- II. Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- III. Família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, Parágrafo único do ECA); IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;
- IV. Bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 4º - O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovem entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Itambaracá/PR que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 6º - O Serviço de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

- I. Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
- II. Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

quando possível, ou a inclusão em família substituta;

- IV. Contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;
- V. Articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

Art. 7º - A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

- I. Poder Judiciário;
- II. Ministério Público;
- III. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer;
- V. Conselho Tutelar;
- VI. Rede de Proteção para Crianças e Adolescentes.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º - A divulgação do Serviço de acolhimento Familiar ocorrerá da seguinte forma:
site da Prefeitura Municipal de Itambaracá

- I. Igrejas;
- II. Rádios;
- III. Mídias sociais e plataformas (Facebook, WhatsApp, Instagram, Cartazes, Jornais etc.);
- IV. Busca ativa de famílias com perfil por meio de visitas, contato telefônico, reuniões, etc.

DO CADASTRO PARA INCLUSÃO NA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 9º - As inscrições para inclusão das famílias ao Serviço de Acolhimento Familiar deverão ser realizadas pela equipe técnica do serviço, mediante preenchimento da ficha pré cadastro para análise da família que deverá conter as seguintes documentações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- I. Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II. Documento de CPF, de todos os membros da família;
- III. Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Comprovante de atividade remunerada de todos os membros que residem no domicílio;
- VI. Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VII. Comprovar idoneidade moral de todos membros que residem no domicílio da família acolhedora, com documentos elencados abaixo:
 - a) Uma foto 3x4 colorida recente de frente;
 - b) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu, nos 05 (cinco) últimos anos, expedida há no máximo 6 meses;
 - c) Certidão negativa emitida junto ao www2.trf4.jus.br/trf4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região);

Art. 10 - É obrigatória a entrega da documentação sob protocolo, na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 11. São requisitos para que famílias/indivíduos sejam selecionadas para participar do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

- I. Ser maior de vinte e um anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II. Ser residente no Município no mínimo há um ano;
- III. Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV. Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V. Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI. Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII. Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
- VIII. Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- IX. Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;
- X. Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

Art. 12 - Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 13 - Após documentação e análise documental será analisado pela equipe de referência de Serviço de Acolhimento Familiar o perfil psicossocial de cada família, para acolher crianças e adolescentes, afastadas do convívio familiar, por determinação judicial, que será realizado através de entrevistas individuais, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

Art.14 - A equipe de referência do serviço de acolhimento familiar terá a responsabilidade em selecionar as famílias aptas, bem como a exclusão das famílias sem perfil para o serviço citado.

Art. 15 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o município de Itambaracá-PR ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 16 - Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção de grupos de irmãos.

Art. 17 - A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante avaliação da Equipe Técnica.

§ 1º - Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º - A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DA CAPACITAÇÃO

Art. 18 - As famílias/indivíduos cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, serão orientados sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Art. 19 - A preparação das famílias/indivíduos cadastradas será feita mediante:

- I. Capacitação pela equipe técnica;
- II. Participação em cursos e eventos de formação;
- III. Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- IV. Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

DA EQUIPE

Art. 20 - O Serviço de Acolhimento Familiar de Itambaracá/PR terá uma Equipe Técnica formada por um assistente social e uma psicóloga, e a coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar será por indicação entre as duas profissionais citadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço

Parágrafo Único: A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 21 - São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

- I. Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- II. Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s) /adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;
- III. Remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;
- IV. Prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);
- VI. Cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 22 - São atribuições da Equipe Técnica:

- I. Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II. Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III. Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;
- IV. Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

Art. 23 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º - O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá ser realizado da seguinte forma:

- I. Visitas domiciliares;
- II. Atendimento psicossocial;
- III. Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

IV. Encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º - A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º - Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 24 - São obrigações da Família Acolhedora:

- I. Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
- II. Atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- III. Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;
- IV. Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

orientação da Equipe Técnica;

- V. Comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 25 - A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Art. 26 - A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei n. 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

DO DESLIGAMENTO

Art. 27 - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;
- II. Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Único: No ato do desligamento a Família Acolhedora deverá assinar o Termo de Desligamento elaborado pela equipe técnica.

DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 28 - O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como com os recursos oriundos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

Art. 29 - Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

- I. Bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;
- II. Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;
- III. Espaço físico adequado e equipamentos necessários para que os profissionais prestem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;
- IV. Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 30 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º - A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

§ 4º - Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência, devidamente comprovado por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º - O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, podendo apresentar informações a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

§ 6º - A Família Acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigado a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º - O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será no valor do salário mínimo nacional.

Art. 31 - A Família Acolhedora habilitada no Serviço de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

- I. A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
- II. A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;
- III. Nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;
- IV. Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa- auxílio.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32 - O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenadora e Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Tutelar e Ministério Público acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Itambaracá -PR com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 34 - O município de Itambaracá poderá celebrar parcerias com entidades de direito público ou privado, a fim de execução ou desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 35 - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 36 - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, caracterizando o acolhimento, situação de vulnerabilidade provisória, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município.

Art. 37 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 13/11/2023 – Edição 2897